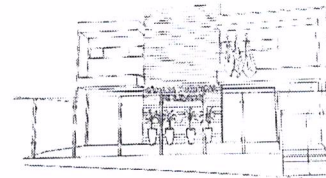


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025.

(Autoria da Mesa Diretora)

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 11 / 02 / 2025

n.º 0378

Rv

15:10h

Assinatura

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 069/2013 QUE CRIA,
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRAS, PLANO DE SAÚDE PARA OS
SERVIDORES.**

Art. 1º Revoga o artigo 3º da Resolução nº 069/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 03 de fevereiro de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA

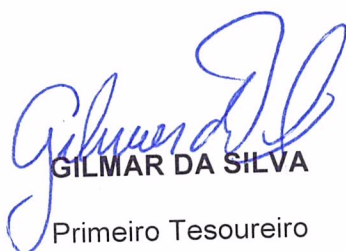
Vice-Presidente

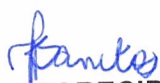
ANA PAULA SANTANA RESENDE DE ARRUDA

Primeira Secretária

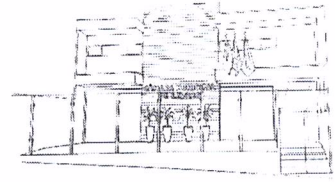

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES

Segunda Secretária


GILMAR DA SILVA
Primeiro Tesoureiro


JUSSANIA APARECIDA SANTOS SILVA

Segundo Tesoureiro



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Promovemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 069/2013 com a finalidade de resguardar direitos aos servidores desta Casa Legislativa, bem como garantir que o atual Processo Licitatório para contratação de Plano de Saúde não seja frustrado em virtude de preços hodiernamente não praticáveis no mercado.

É sabido que o gestor público que homologa uma determinada licitação e que assina o respectivo Contrato Administrativo advindo daquela licitação responde integralmente por pela contratação, **inclusive no que tange ao preço contratado**, pois há procedimentos que devem ser observados dentro do processo licitatório, especialmente no que tange aos preços contratados, visto que, é realizado controle de legalidade de todos os atos realizados no Processo Licitatório, tanto pelo setor jurídico do órgão, como pelo setor de Controle Interno.

Desta forma, é inócua legislação como exemplo a que aqui estamos tratando estabelecer preço máximo de uma contratação, pois, tal fato não traz segurança jurídica para o procedimento administrativo, mas sim, burocratiza o mesmo.

Por fim, diante da premente necessidade de realização do certame público para contratação de Plano de Saúde para os servidores, com a finalidade de resguardar direitos aos servidores desta Casa Legislativa e em atenção aos princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública, e ainda aos princípios aplicáveis ao Processo Licitatório, de maneira que o gestor é responsável pela boa contratação e em especial no que tange aos preços praticados no mercado de trabalho, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Resolução nº 069/2013, disponibilizada no site
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/2022/2022_texto_integral.pdf;